

	Contos
1974 . . . . .	223 000
1975 . . . . .	298 000
1976 . . . . .	288 000
1977 . . . . .	196 000
1978 . . . . .	196 000
1979 . . . . .	196 000
1980 . . . . .	112 000
1981 . . . . .	105 000

2. Os limites fixados serão acrescidos do saldo que se tenha verificado no ano ou anos anteriores, procedendo-se de forma idêntica se a completa efectivação das despesas vier a ter lugar posteriormente a 1981.

Art. 3.º — 1. As disposições contratuais que estipularem ónus especiais decorrentes do diferimento de pagamento estão sujeitas ao acordo prévio do Ministério das Finanças.

2. Nos contratos em que figurem as disposições de que trata este artigo será incluída cláusula que faculte ao Estado antecipar, quando o entender, o pagamento de prestações vincendas, caducando, na parte antecipada, o ónus que esteja estabelecido.

Art. 4.º Os encargos a liquidar no ano económico corrente serão suportados pelas disponibilidades existentes na dotação do capítulo 13.º, artigo 345.º, n.º 1), do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, sem prejuízo dos montantes totais autorizados para construção de corvetas por este diploma e pelos Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro de 1966, e Decreto n.º 48 452, de 25 de Junho de 1968.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 5 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 1 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Policia de Segurança Pública

Artigo 54.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». . . . . — 292 500\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . . + 292 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 30 de Dezembro último, esta alteração mereceu, por despacho de 3 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Maio de 1971. — O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 205/71

de 14 de Maio

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 673/70, de 31 de Dezembro, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério da Economia:

No capítulo 18.º:

Do artigo 322.º, n.º 3) «Fomento, reorganização . . .» — 250 200\$00  
Para o artigo 320.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 250 200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 28 807 381\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Secretaria-Geral da Presidência do Conselho»:

Artigo 40.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Gratificações nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 622/70, de 18 de Dezembro» . . . . . 12 000\$00

Capítulo 10.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 180.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 1 «Adidos aeronáuticos em»:

Bona . . . . . 45 066\$00

57 066\$00

**Ministério das Finanças****Secretaria de Estado do Tesouro****Capítulo 4.º «Gabinete do Secretário de Estado»:**

Artigo 27.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos Individuais		Total por classes
	Vencimento	Despesa de representação	
Pessoal do Gabinete:			
Diferença do vencimento (g)	37 863,500	-§-	37 863,500
			87 863\$00

(g) Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

**Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:**

Artigo 95.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 2 «Subsídios à Câmara Municipal de Santiago do Cacém» (g) 10 000\$00

**Secretaria de Estado do Orçamento****Capítulo 14.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:**

Artigo 161.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . . . . . 750 000\$00  
 797 863\$00

**Ministério do Exército****Capítulo 6.º «Regiões militares e comandos territoriais independentes»:****Comando Territorial Independente dos Açores (Ponta Delgada)**

Artigo 295.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
1 governador militar, general . .	174 000,500	174 000,500
		174 000\$00

**Ministério das Obras Públicas****Capítulo 1.º-A «Gabinete de Planeamento dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações»:**

«Despesas com o pessoal»:

Artigo 10.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dez meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
1 director do Gabinete . . . . .	145 000,500	145 000,500
2 directores de serviço . . . . .	116 000,500	232 000,500
2 especialistas . . . . .	102 000,500	204 000,500
5 técnicos de 1.ª classe . . . . .	94 000,500	470 000,500
		1 051 000\$00

«Pagamento de serviços e diversos encargos»:

Artigo 10.º-B «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de outros encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 673/70, de 31 de Dezembro» . . . . . (c) 730 000\$00

**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 13 «Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Estudos e diversas obras de construção» . . . . . 11 032 882\$60

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 27 «Outros edifícios públicos» 8 300 000\$00

N.º 2) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 7 «Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves» . . . . . 134 095\$50

**Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:**

Artigo 103.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 3 «Ampliação do laboratório de ensaios mecânicos da Direcção-Geral dos Combustíveis . . . (b) 1 500 000\$00

22 747 978\$10

(c) Inclui vencimentos e salários para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947.

**Ministério da Educação Nacional****Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução artística — Teatro Nacional de D. Maria II»:**

Artigo 684.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 1 «Empresa concessionária (. . .)» . . . . . 800 000\$00

**Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário»:****Direcção de Serviços**

Artigo 995.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . . 66 000\$00

**Escolas preparatórias**

Artigo 1006.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Preparatória de António Correia de Oliveira, Esposende 48 750\$00

Escola Preparatória do Dr. Ernesto de Castro Leal, Celorico de Basto . . . . . 32 500\$00

81 250\$00

947 250\$00

**Ministério da Economia**

**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas — Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas»:

Artigo 78.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas» . . . . . 2 100 000\$00

**Secretaria de Estado da Indústria**

Capítulo 16.º «Gabinete de Planeamento»:

Artigo 298.º-A «Outros encargos»:

N.º 1) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» . . . . . 157 000\$00  
 2 257 000\$00

**Ministério da Saúde e Assistência**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 66.º, n.º 3) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos» . . . . . 1 826 224\$00  
 28 807 381\$10

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . . 12 666 978\$10  
 Capítulo 8.º, artigo 205.º «Assistência a diminuídos físicos» . . . . . 1 826 224\$00  
 Capítulo 8.º, artigo 262.º «Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas» . . . . . 2 100 000\$00  
 16 593 202\$10

**Encargos Gerais da Nação**

Capítulo 2.º, artigo 39.º, n.º 1) . . . . . 12 000\$00  
 Capítulo 10.º, artigo 183.º, n.º 1) . . . . . 45 066\$00  
 57 066\$00

**Ministério das Finanças**

Capítulo 5.º, artigo 47.º . . . . . 10 881 000\$00  
 Capítulo 8.º, artigo 68.º, n.º 1) . . . . . 10 000\$00  
 Capítulo 13.º, artigo 152.º, n.º 1) . . . . . 750 000\$00  
 Capítulo 16.º, artigo 177.º, n.º 1) . . . . . 37 863\$00  
 11 678 863\$00

**Ministério do Exército**

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1) . . . . . 174 000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 8.º, artigo 1006.º, n.º 1) . . . . . 147 250\$00

**Ministério da Economia**

Capítulo 16.º, artigo 292.º, n.º 1) . . . . . 50 000\$00  
 Capítulo 16.º, artigo 297.º, n.º 3) . . . . . 107 000\$00  
 157 000\$00  
 28 807 381\$10

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**De Encargos Gerais da Nação**

A rubrica descrita no capítulo 8.º, artigo 182.º, n.º 2), é alterada para:

«Pessoal contratado não pertencente aos quadros.»

**Do Ministério do Ultramar**

A rubrica da dotação do capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 12), é alterada para:

«Cooperação internacional — Despesas com estágios de aperfeiçoamento de cientistas e técnicos estrangeiros.»

**Do Ministério da Educação Nacional**

A redacção da dotação do capítulo 3.º, artigo 684.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

«Empresa concessionária (Decreto-Lei n.º 658/70, de 30 de Dezembro).»

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

*Marcello Cactano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 5 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Portaria n.º 254/71**

de 14 de Maio

O período de instalação do Centro de Neurocirurgia de Coimbra terminou, nos termos do Decreto-Lei n.º 234/70, de 22 de Maio, em 31 de Dezembro do ano findo. Tornase, por isso, necessário dotá-lo do seu primeiro quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o pessoal do Centro de Neurocirurgia de Coimbra seja distribuído pelo seguinte quadro:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410 (tempo completo)	Gratificações segundo o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49 410 (tempo parcial, quatro horas)
<b>I) Serviços de assistência</b>			
<b>1 — Serviços de acção médica</b>			
1	Director de serviço . . . . .	D	H
1	Assistente . . . . .	F	J
2	Graduado . . . . .	H	L